

Prefeitura Municipal de Leopoldina

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefone: (0xx) 32 3694 4202 – Fax: 3694 4204
36700 000 – Leopoldina – Minas Gerais

LEI nº 3.352

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto paritariamente de representantes indicados pelo poder público e pela sociedade civil, terá a seguinte composição:

I - 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01(um) representante do Poder Legislativo;

III - 01(um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

IV - 01(um) representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

V - 02(dois) representantes indicados por entidades civis sem fins lucrativos ou organizações não-governamentais com atuação no Município há pelo menos 02(dois) anos e que tenham entre seus objetivos a atuação em programas sociais voltados para a prevenção da violência ou para o atendimento a famílias ou indivíduos em situação de risco;

VI - 02(dois) representantes de associações comunitárias ou de bairros, constituídas há pelo menos 01(um) ano.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

§ 2º - Os membros do CMSP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º - O CMSP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01(um) ano, permitida a recondução por igual período.

Prefeitura Municipal de Leopoldina

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefone: (0xx) 32 3694 4202 – Fax: 3694 4204
36700 000 – Leopoldina – Minas Gerais

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviços públicos relevantes.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do CMSP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 4º - Compete ao CMSP:

I – analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II – zelar pela efetivação de ações voltados para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III – fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão de recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados e financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;

IV – recomendar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FMSP por parte das entidades beneficiárias ;

V – propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não- governamentais na área de segurança pública;

VI – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município.

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da sua instalação;

VIII – dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX – articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas de segurança pública no Município;

X – exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O CMSP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do município, promoverá semestralmente debate com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na área e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 5º - Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios a serem celebrados entre o Poder Executivo e órgão e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Prefeitura Municipal de Leopoldina

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefone: (0xx) 32 3694 4202 – Fax: 3694 4204
36700 000 – Leopoldina – Minas Gerais

Parágrafo Único – Incluem-se no artigo os convênios celebrados com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com vistas à aquisição e ao custeio de bens e serviços relativos à atuação deste órgão.

Art. 6º - O CMSP reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada 04(quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o membro do CMSP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, neste caso, o seu suplente, para complementar o mandato original.

Art. 7º - Presente a maioria dos membros, o CMSP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único – a aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do CMSP.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leopoldina, MG, 05 de Março de 2001.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JACY DE PAULA LACERDA
Secretário de Administração